

Procedimento n. 2022/013971

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Comissão de Concurso, em razão da constatação de equívoco no gabarito da prova de Auxiliar do Ministério Público, na disciplina de Língua Portuguesa.

A Fundação Getúlio Vargas promoveu a retificação de gabarito, conforme comunicado divulgado no sítio eletrônico do certame em 25/7/2022, e juntou aos autos manifestação.

Breve relato.

Esta Comissão de Concurso tomou conhecimento da existência de erro material na divulgação do resultado preliminar do concurso público para o cargo de servidores do MPSC (EDITAL N. 01/2022), especificamente em relação à prova de Auxiliar do Ministério Público – disciplina de Língua Portuguesa (questão n. 003 da prova tipo 1).

Em razão da notícia de equívoco na divulgação do gabarito, notificou-se a instituição organizadora do certame, que, de fato, reconheceu a existência de erro material, tendo em vista que a resposta indicada como correta para um dos questionamentos não estava em consonância com os termos do enunciado da questão (n. 003 da prova tipo 1, disciplina Língua Portuguesa).

Não se trata, portanto, de acolhimento de recurso do gabarito definitivo, mas sim de decisão orientada por esta Comissão de Concurso para a correção de equívoco, o que se entende perfeitamente viável, especialmente em sede de resultado preliminar do certame (cujo conteúdo comporta o manejo de insurgências) e, principalmente, diante de flagrante erro cuja manutenção poderia comprometer a lisura do certame, com a atribuição de pontos a um grupo de candidatos que não havia demonstrado conhecimento suficiente sobre a matéria em prejuízo daqueles que, nos moldes do edital, haviam, de fato, acertado o questionamento.

A consolidação da situação de erro levada ao conhecimento da Administração Pública (com a manutenção do gabarito equivocado) violaria o disposto no item 9.5 do edital, segundo o qual, para o cargo de *Nível Médio, a Prova Escrita Objetiva será composta por 60 (sessenta) questões de múltipla escolha,*

numeradas sequencialmente, com 5 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta.

Além disso, é certo que, na execução da atividade administrativa, flagrantes ilegalidades devem ser, de pronto, sanadas pela Administração Pública, exatamente como se procedeu na hipótese, com a provocação da Fundação Getúlio Vargas após o conhecimento da incorreção do gabarito divulgado, no qual continha erro material.

Não é demais lembrar, ainda, que se aplica o mesmo raciocínio empregado no âmbito do Poder Judiciário para análise de impugnações relacionadas a concursos públicos. Está sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que "os critérios adotados pela Banca Examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Judiciário, salvo se houver ilegalidade ou inconstitucionalidade" (STF, MS nº 21.176, Rel. Min. Aldir Passarinho). É este o entendimento consagrado no Tema 485 do STF.

Da mesma forma, não compete à Comissão de Concurso, composta no âmbito da Administração Pública para o acompanhamento das atividades de organização e elaboração das provas por entidade contratada (FGV), imiscuir-se na função de banca examinadora para avaliar o conteúdo das questões, salvo hipóteses de flagrante erro material, tal como se verificou no caso concreto.

Em assim sendo, constatado o equívoco material em ato perpetrado pela Fundação Getúlio Vargas na divulgação do gabarito, a única medida ao alcance desta Comissão de Concurso foi aquela já adotada no sentido de determinar, de ofício, a retificação do gabarito, sanando-se a situação de ilegalidade e de afronta aos termos do edital.

É esta a medida que se entende adequada para a continuidade do certame de forma hígida e regular.

Comunique-se à FGV.

Após, archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]

CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA

Promotora de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso